



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Administração de Riscos

Rescisão - SEEC/SCG/COGEC/DICONV/GEAR

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 40241/2019-SEEC, nos Termos do Padrão nº 15/2002.

Processo nº: [00040-00034655/2019-51](#)

SIGGo nº: 40241

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (Seec/DF)**, com sede nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, portador da Matrícula Funcional nº 0281927-9, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486, de 02 de maio de 2023](#), e em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, resolve **rescindir** o presente CONTRATO, celebrado com a empresa **GLOBAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.320/0001-17, com sede na Avenida Sagitário, nº 138, Conjunto 808A, Torre 1, Bairro Tamboré Alphaville, Barueri - SP, CEP nº 06473-073, com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Rescindir o Contrato nº 40241/2019 ([32214420](#)) com fundamento no art. 79, inciso I, e no art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8.666/1993, com base nas justificativas apresentadas pela área demandante no Ofício Nº 133/2025 - SEEC/SUCORP/UNGECE/COESG ([174107244](#)) e no Despacho–SEEC/SECONT/SUCORP ([174509869](#)), a contar de 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigência a contar de 31 de julho de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A rescisão do Contrato nº 40241/2019 ([32214420](#)) não exime a CONTRATADA de penalidades por eventuais inadimplementos ocorridos durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após comprovação da quitação de todas as obrigações decorrentes do CONTRATO e dos débitos que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Termo de Rescisão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro no livro próprio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec).

*Pelo **DISTRITO FEDERAL**:*

NEY FERRAZ JÚNIOR
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr.0281927-9, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal**, em 31/07/2025, às 19:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **177535342** código CRC= **6051FDF7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti 5º andar, sala nº 507 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900
- DF

Telefone(s): 3313-8175
Sítio - www.economia.df.gov.br

00040-00034655/2019-51

Doc. SEI/GDF 177535342

Criado por [gustavo.duarte](#), versão 4 por [ronaldo.lopes](#) em 31/07/2025 13:43:08.